



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 370/2015

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Lote nº 10, da Quadra nº 03, do Loteamento “Residencial Jardins”, situada no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.080.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de parte do imóvel denominado: **Lote nº 10, da Quadra nº 03, do Loteamento “Residencial Jardins”, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.080** de propriedade de **FRIGERI & FRIGERI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida no Município de Chopinzinho/PR, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 3523 de 22 de outubro de 2015 e ART 20154505481.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote nº 10, da Quadra nº 03, do Loteamento “Residencial Jardins”, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.080, com área de **292,85m²** (duzentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), o qual passa a constituir o **Lote nº 10-A, da Quadra nº 03, do Loteamento “Residencial Jardins”, situado no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o **LOTE Nº 05.**

SUDESTE: Confrontado com o **LOTE Nº 09.**

SUDOESTE: Confrontado com o **LOTE Nº 10.**

NOROESTE: Confrontado com a **RUA MANACÁ.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente o imóvel denominado Lote nº 10, da Quadra nº 03, do Loteamento “Residencial Jardins”, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 25.080, com área de **307,15m²** (trezentos e sete metros quadrados e quinze décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontado com o **LOTE Nº 10-A.**

SUDESTE: Confrontado com o **LOTE Nº 09.**

SUDOESTE: Confrontado com a **RUA IPÊ.**

NOROESTE: Confrontado com a **RUA MANACÁ.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº ____ de ____/____/2015 pg nº ____